



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 377 / 2014.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, Estado de Minas Gerais, com fundamento no **inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 357**, de 11 de dezembro de 2012 - *Regimento Interno*, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, etc.

Considerando a necessidade de designar servidores para exercer as funções na "Comissão de Licitação e Pregão" da Câmara Municipal de Muriaé, bem como regulamentar a forma de remuneração dos servidores designados para estas funções;

Considerando a natureza eventual do exercício daquela função, como está disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.463/2000;

Considerando a inexistência de norma específica na Lei nº 2.463/2000 a este respeito, amparado ainda no princípio da razoabilidade com relação à natureza e a complexidade da função;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituída "**função especial**" para exercício da atividade na "**Comissão de Licitação e Pregão**" da Câmara Municipal de Muriaé, a ser exercida por servidores da Câmara Municipal de Muriaé, com a finalidade de acompanhar todo o processo licitatório a ser realizado pela Câmara Municipal de Muriaé, nos termos desta Resolução e demais determinações da Mesa da Câmara, ficando os servidores subordinados ao Presidente da Comissão e ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Muriaé no que se refere ao exercício desta função especial;

Parágrafo Único – Os servidores da *Câmara Municipal de Muriaé*, ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, designados para o exercício da função especial instituída no *caput* deste artigo 1º (*primeiro*) será nomeado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2º – Fica instituída a "**gratificação de função**" para o exercício das atividades inerentes a "**Comissão de Licitação e Pregão**" da Câmara Municipal de Muriaé, conforme definido no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução;

Art. 3º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício da *função especial* instituída no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja, independente do exercício ou não desta função especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial;

Art. 5º – A gratificação instituída pelo art. 2º (*segundo*) desta Resolução será paga nos seguintes valores:

I – Ao presidente da Comissão e ao Pregoeiro: R\$1.200,00

II – Aos demais membros da Comissão e Equipe de Apoio: R\$600,00

Art. 6º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução somente será paga aos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;

Art. 7º - Fica revogada a Resolução 371/2014.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se a publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal de Muriaé.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Muriaé (MG), 17 de dezembro de 2014.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.